



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS



Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

**Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
8145/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/57662/32002>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/33794 e parecer técnico nº 25516/2023, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: XPCON EMPREENDIMENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 32105073000134

Endereço: RUA DOMINGO FESSIA, nº 73, TABULEIRO

CEP: 88390000

Município: BARRA VELHA

Estado: SC

Empreendimento

XPCON EMPREENDIMENTOS LTDA - 32105073000134

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDICÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: RUA BIGUÁ, nº S/N, ITACOLMI

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 7041353.00, Y 730487.00

Da instalação

Descrição do Empreendimento

O Empreendimento tratar-se-á de um edifício residencial com 20 (vinte) unidades habitacionais, totalizando 4.174,83 m² de área construída.

De acordo com os projetos apresentados, cronograma de informações contidas no estudo ambiental, não serão realizadas obras de terraplanagem no terreno destinado á edificação do empreendimento.

Durante a fase de implantação do empreendimento serão gerados resíduos da construção civil, perigosos e não perigosos, e resíduos com características similares àqueles de origem domiciliar. Durante a operação serão gerados resíduos domiciliares. Conforme Certidão emitida pela empresa Recycle, há viabilidade para o empreendimento quanto à coleta de resíduos sólidos domiciliares.

O abastecimento de água será realizado pela CASAN, considerando as atividades e população prevista para o empreendimento. Foi apresentada pelo empreendedor autorização de pedido de ligação de água emitida pela prestadora do serviço público.

Os efluentes sanitários, gerados na fase de implantação e operação do empreendimento, serão destinados à rede pública de drenagem pluvial, após passarem por um sistema de tratamento

É prevista a geração de efluentes oriundos da lavagem de máquinas/equipamentos/utensílios contendo cimento/concreto, os quais serão destinados prioritariamente ao reuso.

Conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Prefeitura, o uso do solo é permitido para o fim proposto do empreendimento.

O fornecimento de energia elétrica para o empreendimento será realizado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC.

A mão de obra prevista para a fase de instalação do empreendimento é de no máximo 20 colaboradores diretos.

Atividades da implantação

De acordo com o Cronograma físico de execução das obras de instalação do empreendimento, as atividades durarão cerca de 30 meses, sendo elas:

- Serviços preliminares e gerais;
- Despesas iniciais;
- Instalações provisórias;
- Consumos;
- Trabalhos em terra;
- Fundações e outros serviços;
- Supraestrutura concreto armado;
- Alvenaria vedações;
- Esquadrias de alumínio e vidros (portas e janelas);
- Portas;
- Esquadrias de ferro;
- Telhados, calhas e rufos;
- Impermeabilizações;
- Revestimento interno;
- Revestimento externo;
- Cerâmica paredes internas;
- Cerâmica piso interno e externo;
- Forros;
- Pinturas;
- Pisos de madeira;
- Rodapés;
- Pisos especiais;
- Soleiras;
- Peitoris;
- Instalações elétricas e lógica;
- Instalações água fria;
- Instalações esgoto e pluviais;
- Instalações mecânicas;
- Incêndio;
- Gás;
- Louças, metais e complementos;
- Urbanização; e
- Serviços finais.

Aspectos Florestais

O terreno destinado à edificação do empreendimento é desprovido de indivíduos arbóreos nativos, possuindo somente vegetação herbácea exótica (ver na vistoria).

Ações mitigadoras

A seguir são listados os principais impactos e medidas mitigadoras trazidos no estudo ambiental (RAP):

Impacto: Impactos decorrentes da emissão de ruídos. **Medidas mitigadoras:** A mitigação deste impacto deverá ser o controle do horário de funcionamento da obra, a qual deve estar em conformidade com o Código de Postura do município. Adicionalmente, deve-se cumprir a norma da ABNT 10151:2019. As atividades que mais causam ruído deverão respeitar os horários de descanso da população do entorno, além de disponibilizar equipamento de proteção individual (EPI) aos colaboradores. A revisão e a manutenção constante dos equipamentos geradores de ruído ficam estabelecidas como medidas preventivas deste impacto. Com o cumprimento destas ações, os transtornos aos empregados do empreendimento e aos moradores do entorno serão significativamente reduzidos.

Impacto: Interferência sobre infraestruturas. **Medidas mitigadoras:** Realização de investimentos em infraestrutura urbana em parceria com o município.

Impacto: Interferência na qualidade do ar. **Medidas mitigadoras:** Para diminuir a poeira produzida pelo canteiro de obras e pelo fluxo de veículos utilizados nos empreendimentos, recomenda-se que o canteiro de obras e vias de acesso sejam umedecidos sempre que necessário, principalmente nos dias de estiagem. A manutenção dos equipamentos também deverá ser realizada, prevenindo assim a emissão de material particulado.

Impacto: Interferência no tráfego. **Medidas mitigadoras:** A sinalização viária através de cones e/ou placas de sinalização deverá ser feita, se eventualmente ocorrer intervenções no trânsito que possam interromper o fluxo normal das vias no local do empreendimento. Como medida para prevenir que o trânsito se intensifique, deve-se optar por realizar as atividades de carga e descarga de caminhões em horários em que o tráfego no entorno do empreendimento seja menor.

Impacto: Geração de resíduos sólidos. **Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos produzidos na fase de instalação, provenientes da construção civil, são de responsabilidade do empreendedor. Este deve promover a correta segregação, acondicionamento e destinação. Este processo deve seguir o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). A destinação final destes resíduos deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada, a qual emitirá um manifesto de descarte destes resíduos contendo o volume, tipo de resíduos, local e data da coleta. Estes manifestos deverão ser entregues ao órgão ambiental posteriormente. Quanto aos resíduos sólidos domésticos, gerados tanto na fase de instalação como de operação do empreendimento, deverão ser acondicionados separadamente através de lixeiras adequadas e indicativas, que contenham informativos de conscientização.

Impacto: Geração de efluentes sanitários. **Medidas mitigadoras:** Na fase de instalação será instalado um sistema de tratamento de efluente sanitário fossa e filtro e clorador. Contudo, na fase de operação do empreendimento os efluentes sanitários serão tratados por uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com sistema anaeróbio.

Controles ambientais

Decorrente dos projetos aprovados, planos e programas ambientais, estabelecem-se as seguintes medidas de controle ambiental, as quais deverão ser executadas:

Emissão de Pressão Sonora

1. Conforme Lei Municipal nº 183/2021, a emissão de sons e ruídos provenientes dos serviços de construção civil respeitarão o limite máximo de 85dB (oitenta e cinco decibéis), admitidos somente das 07h01 às 19h00, sendo que aos domingos e feriados o limite máximo permitido para ruídos a ser atendido é o previsto no Anexo VIII (Tabela de Níveis de Incomodidades), da Lei Complementar nº 163/2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município de Balneário Piçarras).
2. Durante a implantação do empreendimento, sempre quando necessário, deverão ser adotadas medidas para atenuar os níveis de pressão sonora nas áreas habitadas vizinhas, tais como alteração do posicionamento das fontes críticas de pressão sonora, isolamento acústico, enclausuramento e manutenção de máquinas, entre outras.

Processos Erosivos

1. Na fase de implantação do empreendimento, deverão ser adotadas medidas para redução da ocorrência de processos erosivos superficiais, prioritariamente.
2. Os efeitos dos processos erosivos superficiais (não controláveis), como o carregamento de materiais sólidos para a drenagem pública pluvial e imóveis vizinhos, deverão ser reduzidos ou eliminados por meio de ações como a instalação de barreiras.

Emissões Atmosféricas

1. Deverão ser adotadas providências para minimizar as emissões fugitivas (difusas) oriundas de atividades de implantação do empreendimento, tais como: umidificação, instalação de telas para fachada e para cobertura de cargas, limpeza de áreas e vias de transporte, entre outras.
2. Os veículos movidos a diesel que serão utilizados nas atividades de implantação do empreendimento deverão atender a Portaria IBAMA nº 85/1996, no que diz respeito ao limite da emissão de fumaça preta.

Resíduos Sólidos

1. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
2. Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, armazenamento temporário, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC e nas legislações vigentes, devendo, em todos os casos, serem contratadas empresas licenciadas.
3. A área destinada ao armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizada, coberta e devidamente identificada, devendo ainda a área destinada ao armazenamento de resíduos contaminados (Resíduos Classe D) contar com bacia de contenção a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos.
4. Resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem pela unidade de reciclagem.
5. A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento deverá ser impermeabilizada e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis.
6. É proibida a utilização das vias públicas para armazenamento de entulho.
7. A lavagem de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados adequadamente.
8. Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal N.º 12.305/2010.
9. Deverá ser realizada capacitação periódica dos funcionários envolvidos no gerenciamento de resíduos.
10. O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado pelo responsável técnico durante toda a execução da obra.

Efluentes Líquidos

1. Os efluentes gerados nas atividades de lavagem de máquinas/equipamentos/utensílios contendo cimento/concreto deverão ser destinados prioritariamente ao reuso. Por outro lado, esses tipos de efluentes poderão ser lançados indiretamente na rede pública de drenagem pluvial, caso atendam aos padrões de lançamento dispostos na Resolução CONAMA nº 430/2011, sobretudo no que diz respeito aos padrões dos parâmetros de materiais sedimentáveis e de pH.
2. Na fase de implantação do empreendimento os efluentes sanitários serão tratados por um sistema sequencial constituído de um tanque séptico (v = 3.958,41 L), filtro anaeróbio (v = 3.251,55 L) e um clorador (v = 125,66 L). Os efluentes gordurosos passarão por um caixa de gordura (v = 121,58 L) antes de adentrarem no referido sistema sequencial. Os efluentes tratados serão succionados na estação elevatória e recalcados até a rede pública de drenagem pluvial da Avenida Nereu Ramos por meio de uma tubulação confeccionada em PEAD. O sistema de tratamento e a caixa de gordura deverão ser limpos conforme frequência estabelecida pelo projetista (responsável técnico).
3. Os efluentes sanitários gerados na fase de operação do empreendimento passarão por tratamento antes de serem recalcados, por meio de uma tubulação confeccionada em PEAD, até a rede pública de drenagem pluvial da Avenida Nereu Ramos. O sistema de tratamento secundário utilizado, que estará locado no pavimento térreo, será do tipo biológico anaeróbio, constituído de um reator compartimentado (v = 4,00 m³) de 4 (quatro) estágios de 1,00 m³ cada. O tratamento preliminar é composto apenas por gradeamento, e o tratamento terciário é composto por um filtro clorador. O sistema foi projetado para uma população 100 (cem) habitantes, possuindo vazão diária média de 16 m³/dia e vazão diária máxima de 28,8 m³/dia. Para fins de monitoramento da qualidade do efluente sanitário, serão executadas caixas de inspeção e após o tratamento. Será executada caixa para remoção de gordura, a qual será locada a montante do sistema de tratamento de efluentes.

Águas Pluviais

1. Na fase de operação, o empreendimento contará com um sistema para aproveitamento das águas pluviais. Será adotado um reservatório de 1.000 litros que estará locado no barrilete. A destinação das águas ficará restrita à manutenção de áreas de uso comum da edificação, ou seja, serviços externos de jardinagem, lavagem de pisos, automóveis, fachadas e telhados entre outros ou infiltração no solo. Os pontos de utilização deverão ser devidamente identificados como “Água não potável”

Programas ambientais

Os seguintes planos e programas ambientais foram apresentados pelo empreendedor:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC).

Medidas compensatórias

Devido aos impactos resultantes da instalação do empreendimento e ao consequente aumento da demanda por serviços de fiscalização e monitoramento ambiental, atesto o cumprimento da compensação ambiental estabelecida no Ofício N° 287/2023/IMP, em observância a Lei Ordinária Municipal n° 881/2022.

Condições específicas

1. Deverão ser observados e implementados todos os Controles Ambientais.
2. Deverão ser observados e implementados todos os Planos e Programas Ambientais propostos.
3. Deverão ser apresentados ANUALMENTE Relatórios Técnicos ao IMP, elaborados e subscritos por profissionais habilitados, apresentando a comprovação da implementação dos controles ambientais e dos planos e programas propostos, contendo no mínimo:
 - a) Relatório de acompanhamento da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo:
 - **Registros fotográficos, com data e localização, realizados trimestralmente**, do local de armazenamento temporário de resíduos sólidos, os quais devem evidenciar inclusive a correta separação dos resíduos por classes (A, B, C e D). A depender da etapa de execução das obras, será necessário o registro fotográfico da área de lavagem de materiais contaminados, dos tanques isolados utilizados e do local para armazenamento temporário dos resíduos;
 - **Listas de presença e registros fotográficos, com data e localização, dos treinamentos realizados semestralmente** aos funcionários da obra sobre o manejo dos resíduos da construção civil e a coleta seletiva. A lista de presença deve conter inclusive os assuntos abordados e a carga horária do treinamento. O primeiro treinamento deverá ocorrer no início das obras; e
 - **Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e dos Certificados de Destinação Final (CDF)**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento no período, **inclusive aqueles oriundos da limpeza e do esgotamento das unidades de tratamento de efluentes**, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos. Os dados também devem ser compilados em tabela contendo colunas/linhas do número do MTR, data da emissão, resíduo, classificação do resíduo, quantidade, transportador, receptor, número do CDF e quantidade total dos resíduos por classe.
 - 3.1 Os Relatórios Técnicos deverão ser acompanhados por Documento de Responsabilidade Técnica.
 - 3.2. Os Relatórios Técnicos deverão ser apresentados na periodicidade supraindicada, sendo o **primeiro apresentado até 12 meses após o início da vigência desta licença**.
 4. Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento ou resíduos sólidos em cursos de água ou solo exposto.
 5. A rede hidrossanitária do empreendimento deverá ser executada de forma a permitir a futura desativação do sistema de tratamento e encaminhamento dos efluentes à rede pública de esgotamento sanitário, quando existente.
 6. Quaisquer modificações e ampliações que resultem em **alterações do projeto da estação de tratamento de efluentes**, do **porte do empreendimento**, na **ocupação de áreas não previstas**, na possibilidade do não atendimento às condicionantes estabelecidas na presente licença e na realização de atividades que resultem em aspectos/impactos ambientais não previstos, essas deverão ser **previamente** comunicadas ao IMP para avaliação e providências
 7. Na ocasião de denúncias recebidas pelo IMP acerca de suposta poluição sonora causada pelas atividades de implantação do empreendimento, deverão ser realizadas aferições dos níveis de pressão sonora nas áreas habitadas mais próximas, conforme a norma ABNT NBR 10151:2019 (Versão Corrigida), por profissional contratado (a) pelo empreendedor. Nesses casos, os laudos deverão ser entregues ao órgão competente quando solicitado. Deverão ser adotadas medidas de correção e corretivas, caso os níveis de pressão sonora não estejam abaixo do limite máximo disposto na Lei Complementar n° 183/2021 para as atividades de construção civil.
 8. Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento placa alusiva à licença ambiental, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença, conforme modelo a ser disponibilizado pelo IMP.

9. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.

10. A **Licença Ambiental** viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e **não dispensa nem substitui** Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e /ou Municipal.

11. **O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:**

- a) Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- b) Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e /ou saúde pública; e
- d) Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 60 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 07 de novembro de 2023

Liara Rotta Padilha
Presidente/Autoridade ambiental